

Adotar a seguinte fórmula para o valor da sobretaxa ou do seguro: VSP (valor a ser pago em R\$/kg) = V (índice da tabela abaixo) x Q (quantidade) x P (no caso de seguro, adotar os valores do TÍTULO 11; para outros produtos, os índices a seguir: 0,0015 arroz, feijão, milho, soja, sorgo e trigo; 0,0005 farinha de mandioca; 0,00075 algodão, juta/malva e sisal; 0,00025 embalagens).

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01/11/2020 A 15/11/2020
CENTRO OESTE, SUDESTE E SUL

PRODUTOS (1)	CENTRO OESTE				SUDESTE				SUL		
	DF	GO	MS	MT	ES	MG	RJ	SP	PR	RS	SC
Algodão em Pluma	-	8,2860	-	6,0600	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca	1,9673	2,0208	1,9167	1,9643	2,2573	2,2573	2,2573	2,2573	2,0833	2,0800	1,7610
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farinha de Mandioca	2,6500	-	1,8000	3,0666	-	3,1800	-	2,0710	2,0140	-	1,8792
Fécula de Mandioca	-	-	2,5791	-	-	-	-	2,9397	2,3747	-	1,9300
Feijão Comum	4,1667	3,8343	3,7198	4,4400	3,9167	4,4548	2,7500	4,5000	4,3333	4,2083	3,4537
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Milho em Grãos	0,8700	1,0300	1,0300	1,0000	1,2100	1,1600	1,1566	1,1000	1,0400	1,1300	1,0800
Soja (3)	2,2623	2,2845	2,5440	2,5743	1,7466	2,5877	-	2,3225	2,3177	2,4348	2,3520
Sorgo	0,6525	0,7725	0,7725	0,7500	0,9075	0,8700	0,8674	0,8250	0,7800	0,8475	0,8100
Trigo	1,2500	1,2000	1,1583	-	-	1,3038	-	1,2350	1,2135	1,2368	1,1527
Uva Comum a 15° Brix	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,9800	-
Vinho Comum Superior (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,7488	-
Vinho Vinífera (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,8354	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01/11/2020 A 15/11/2020
NORTE, NORDESTE

PRODUTOS (1)	NORDESTE									NORTE						
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO
Algodão em Pluma	-	7,5353	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca (2)	1,6770	1,6770	2,0000	1,5528	1,6770	1,6770	1,6770	1,4782	1,6770	1,7443	1,7443	1,7443	1,5833	1,7443	1,4000	2,2500
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farinha de Mandioca	1,7000	2,1722	2,0000	4,2000	1,8500	1,9000	2,2000	2,9166	2,0000	2,4200	3,0000	-	4,4167	4,8300	3,3900	5,3333
Feijão Comum	-	3,9668	2,4000	-	4,4000	-	-	-	-	4,2138	-	-	-	-	-	3,8333
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,0300	-	-	-
Milho em Grãos	1,0000	0,8400	0,9316	0,7600	0,9400	0,9316	0,8600	1,1900	0,9316	0,9000	0,9520	1,0000	0,9600	0,9800	0,9520	0,9200
Soja	-	1,9617	-	2,3425	-	-	2,2470	-	-	-	-	-	2,1863	1,8697	1,3333	2,3515
Sisal – Tipo 2	-	3,5800	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Trigo	-	-	-	1,6312	1,6312	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

(1) Produtos não especificados: adotar o Preço Mínimo Básico (ou Valor do Financiamento, para produtos que não dispõem de Preço Mínimo);

(2) Arroz beneficiado em Itaqui/MA: R\$ 3,0397;

(3) Preços especiais para Paranaguá/PR: R\$ 2,5133 e Rio Grande/RS: R\$ 2,5130;

(4) Em R\$/Unidade/polipropileno – 100 g.

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 020, DE 01/11/2020

TÍTULO 08 – ARMAZENAMENTO
Documento 3 – Cálculo da Sobretaxa e do Seguro da CONAB